

Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 59/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

Validade da Ata de Registros de Preços: xx/xx/2026.

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Canellas, 258, nesta cidade de Frederico Westphalen, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.917/0001-25, representando pelo Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 24/2025 para registro de preços, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, os Decretos Municipais 19 e 43/2023, demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. registro de preços para futura aquisição de ração canina visando suprir o Programa Banco de Ração, conforme Lei Municipal nº 4.890 de 15 de setembro de 2021.
- **1.2.** Os materiais deverão ser de acordo com as descrições e especificações do termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

**2.1.** O preço ora registrado será com a(s) empresa(s) abaixo identificada, conforme segue:

Empresa:					CNPJ:	
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	ValorTotal

**2.2.** As quantidades, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para

Secretaria Municipal da Fazenda

assinatura da Ata de Registro de Preço.

2.3. As licitantes para as quais for adjudicado o(s) item(ns) e forem convocadas para a assinatura da Ata,

obterão apenas a preferência de fornecimento do referido item até o término da vigência da Ata de

Registro de Preços.

2.4. O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo

por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O termo inicial de vigência da ata de registro de preços será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 1

(um) ano.

Parágrafo Único: Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar

contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido,

desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de

igualdade de condições.

**3.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento

contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos

orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3. A contratação com o(s) fornecedore(s) registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade

interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização

de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de

preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice do IPCA que deve retratar a variação efetiva

do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da

anualidade.

4.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no

mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata

promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Secretaria Municipal da Fazenda

**4.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado

no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços

e sua adequação ao praticado no mercado.

**4.5.** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao

Município convocar os demais fornecedores, visando à igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

i) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro

de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8. O fornecedor terá seu registro cancelado quando ocorrer quaisquer das hipóteses do Decreto Municipal

nº 43/2024.

**4.9.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços nas hipóteses e na forma do

Decreto Municipal 43/2024.

**4.10.** Havendo alteração de preços dos materiais tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de

incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados

poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

4.10.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente

constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

**4.11.** O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação

formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do

pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e

próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos

comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

**4.12.** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Parágrafo Único: Nas hipóteses, dos subitens 4.10. e 4.11., deverá ser solicitado via correspondência

devidamente protocolada no Setor de Protocolo do Município, ou encaminhada via correio, aos cuidados do

Setor de Compras do Município, o mesmo será considerado apenas a partir do

Secretaria Municipal da Fazenda

recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no Decreto Municipal 43/2024.

5.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade

do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

**5.3.** Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados,

deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções

dispostas nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada em data, horários e local a serem definidos pela Secretaria

solicitante – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, juntamente com a nota fiscal.

**6.2.** O prazo de entrega dos materiais, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após da data de

emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

6.3. O recebimento dos materiais será efetuado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, ou ainda

por servidor devidamente designado para esta função.

**6.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com

antecedência mínima de 07 dias para a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas

previstas no contrato.

**6.5.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, <u>descarregar os</u>

materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**6.6.** A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou de materiais empregados.

**6.7.** Ficarão a cargo do vencedor do item do certame as despesas com transporte, tributos, encargos

trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**6.8.** A contratada ficará obrigada a substituir os itens recusados pela Contratante, observando que o mero

recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** 

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento

7.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua

aceitação.

**7.3.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

7.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação

do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e

posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. Considerando o Art.2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução

Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 , para fins de retenção de Imposto de Renda em

seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não sujeitas à

retenção de IR.

7.6. Considerando o art.349, I do Código tributário Municipal, LC004/2018, o Município efetuará retenção

de Imposto sobre Serviços-ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada

nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.

c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela

Contratada.

**8.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução da ata/contrato,

obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer

responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de

natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores

ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da

Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

Secretaria Municipal da Fazenda

c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o

recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do

Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

esclarecimentos que julgar necessário.

**g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento econferência dos serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a

fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do

limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

) Realizar os serviços de entrega e materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância

das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto destecontrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Secretario Municipal do Meio

Ambiente para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinando o que for necessário à

regularização dos problemas localizados, ou servidor designado para a função

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes

e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:



## Secretaria Municipal da Fazenda

- **10.1.** A contratada será responsabilizado administrativamente pelas sequintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do objeto;
- **d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **m)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **n)** recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **p)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Secretaria Municipal da Fazenda

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e

promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item

10.2 do presente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente 10.5.

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do

interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a 10.8.

instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as

provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas

indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,

desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para

facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Secretaria Municipal da Fazenda

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar

e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos

neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.2 do presente exigirá como

condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de

integridade pelo responsável.

**10.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

**b)** as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do

cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente ata, após lido e achado conforme, é assinado

pelas partes.

Frederico Westphalen, RS, xxx de xxxxxx de xxxxxx.

Orlando Girardi

Prefeito Municipal

(Fornecedor Registrado)

(Representante Legal Contratante) (Representante do fornecedor registrado)